

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

ATA SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 07/OUTUBRO/2024 - VIA - PLATAFORMA VIRTUAL/ZOOM

Processo Nº015/2024 - Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Náutico FC X Bandeirante RFC – 11/08/2024

Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia, aplicando a pena de 02 jogos como infrator no art. 258 inc. II mais 04 jogos como infrator no art. 243-F §1º resultando a pena final de 03(três) jogos de suspensão, com a aplicação do art. 182 do CBJD ao Dirigente **FRANK WILLIANS VAZ DA SILVEIRA** do Bandeirante RFC.

Defesa : a revelia

Processo Nº017/2024 – Relator Dr. Nicolas Fernandes de Souza

Jogo: Atlântico RFC X Comunidade da Praia – 23/08/2024

Campeonato Palhocense de 2024 - LHPF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 01(jogo) convertida em face ao §2º do art. 250 do CBJD resultando a pena final de advertência ao Atleta **VALDIR CRISISTOMO KUHNN JUNIOR** do Atlântico RFC

- Por unanimidade retirada de pauta para reavaliação da procuradoria o indiciamento ao Atleta **JOSÉ WILLIAN DOS SANTOS SOARES** da Comunidade da Praia.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$200,00 restando a pena final de multa em R\$100,00(cem reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **ATLÂNTICO RFC** como infrator no artigo 191 inc. II do CBJD para pagamento em 15dias após a emissão do boleto por parte do Depto Financeiro da FCF.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$200,00 restando a pena final de multa em R\$100,00(cem reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **ATLÂNTICO RFC** como infrator no artigo 213 inc. III e §2º do CBJD para pagamento em 15dias após a emissão do boleto por parte do Depto Financeiro da FCF.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e por maioria aplica a pena de R\$1.080,00 devida por 9' minutos de atraso resultando a pena final de multa em R\$540,00(quinhetos e quarenta reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **ATLÂNTICO RFC** como infrator no artigo 206 do CBJD para pagamento em 15dias após a emissão do boleto por parte do Depto Financeiro da FCF.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e absolve o Clube **COMUNIDADE DA PRAIS** na indicição do art. 213 inc. III §2º do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e por maioria aplica a pena de R\$1.080,00 devida por 9' minutos de atraso resultando a pena final de multa em R\$540,00(quinhetos e quarenta reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **COMUNIDADE DA PRAIS** como infrator no artigo 206 do CBJD para pagamento em 15dias após a emissão do boleto por parte do Depto Financeiro da FCF.

Defesa : Atlântico RFC - a revelia

: Comunidade da Praia - Lincon Marcondes

Processo Nº031/2024 - Relator Fábio Oliveira Santos

Jogo: Avante FC x SERC Catarinense FC – 12/09/2024

Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 01(jogo) convertida em face ao §2º do art. 250 do CBJD resultando a pena final de advertência ao Atleta **AUGUSTO PLATT BROERING** do Avante FC

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia, aplicando a pena de 04 jogos como infrator no art. 254-A, reduzindo na forma tentada conforme aplicação do art. 157 inc. II do CBJD resultando a pena final de 01(um) jogos de suspensão, com a aplicação do artigos 182 do CBJD ao Atleta **ANDERSON RODRIGUES COLACO** do SERC Catarinense FC

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$200,00 restando a pena final de multa em R\$100,00(cem reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **AVANTE FC** como infrator no artigo 213 inc. III do CBJD para pagamento em 15dias após a emissão do boleto por parte do Depto Financeiro da FCF.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$200,00 mais R\$400,00 restando a pena final de multa em R\$300,00(trezentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **SERC CATARINENSE FC** como infrator nos artigos 213 inc. III e §2º do CBJD e no art. 206 do CBJD com 2' minutos de atraso para pagamento em 15dias após a emissão do boleto por parte do Depto Financeiro da FCF.

Defesa : Avante FC - Sr. Aloísio (presidente do clube)

: SERC Catarinense FC - a revelia

Processo Nº032/2024 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: Cascalho FE X Thomé EC – 14/09/2024

Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$400,00 restando a pena final de multa em R\$200,00(duzentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **CASCALHO FC** como infrator no artigo 191 inc. III do CBJD c/c art. 13 REC/2024 para pagamento em 15dias após a emissão do boleto por parte do Depto Financeiro da FCF.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 15(quinze dias) resultando a pena final de 07(sete) dias de suspensão ao Maqueiro **JACKSON ADENOR MARTINS**.

Defesa : ambos a revelia

Processo Nº033/2024 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: ASCD Triunfo X Barrense FC – 01/09/2024

Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica as penas de 06(seis jogos) como infrator no art. 254-B do CBJD, restando a pena final de 03(três) jogos com aplicação do art. 182 do CBJD ao Atleta **FLÁVIO ALTAIR DOS SANTOS** do Barrense.

Defesa : Thiago de Souza (Presidente do Barrense FC)

Processo Nº035/2024 – Relator Dr. Nicolas Fernandes de Souza

Jogo: Barrense FC x Canto do Rio FC – 08/09/2024

Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 01(jogo) convertida em face ao §2º do art. 250 do CBJD devida a menor gravidade dos fatos resultando a pena final de advertência ao Atleta **JONES JOSÉ VIEIRA** do Barrense FC

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$300,00 restando a pena final de multa em R\$150,00(cento e cinquenta reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **BARRENSE FC** como infrator no artigo 213 inc. III do CBJD para pagamento em 15dias após a emissão do boleto por parte do Depto Financeiro da FCF.

Defesa : Thiago de Souza (Presidente do Barrense FC)

Processo Nº036/2024 – Relator Dr. Nicolas Fernandes de Souza

Jogo: Assoc. Cruz de Malta X ASCD Triunfo – 08/09/2024

Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 01 (um) jogo de suspensão ao Atleta **JUAN LUCAS CHAVES DA CUNHA** da Assoc. Cruz de Malta como infrator no art. 254 inc. II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$200,00 restando a pena final de multa em R\$100,00(cento reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **ASSOC CRUZ DE MALTA** como infrator no artigo 191 inc. III c/c art. 32 do REC/2024 para pagamento em 15dias após a emissão do boleto por parte do Depto Financeiro da FCF.

Defesa : ambos a revelia

Processo Nº037/2024 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: Inst. Costão Social/Ponta das Canas X C. Atlético Catarinense – 08/09/2024

Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 04 jogos de suspensão restando a pena final de 02(dois) jogos de suspensão com aplicação do art. 182 do CBJD ao Atleta **PAULO PHELIPE MORAES** do Inst. Costão Social/Ponta das Canas como infrator nos art. 254-A do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 01 (um) jogo de suspensão ao Preparador de Goleiros **JACIR JORGE CHAVES JR** do Inst. Costão Social/Ponta das Canas como infrator no art. 258 inc. II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R\$400,00 restando a pena final de multa em R\$200,00(duzentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD ao Clube **INST. COSTÃO SOCIAL/PONTA DAS CANAS** como infrator no artigo 191 inc. III do CBJD para pagamento em 15dias após a emissão do boleto por parte do Depto Financeiro da FCF.

Defesa : ambos a revelia

Processo Nº038/2024 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Bandeirante RFC X AECA Vila Nova – 08/09/2024

Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e por maioria aplica a pena de 02(dois) jogos, resultando na pena final de 02(dois) jogos de suspensão com aplicação do artigo 184 do CBJD ao Atleta **JULIANO TAVARES** da AECA Vila Nova como infrator nos artigos 258 inc. II do CBJD em concurso material.

Defesa : a revelia

Processo Nº039/2024 – Relator Dr. Nicolas Fernandes de Souza

Jogo: ASCD Triunfo X Grêmio Esportivo Cachoeira – 15/09/2024

Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 01(jogo) do art. 258 inc. II do CBJD devida a menor gravidade dos fatos convertida e resultando a pena final de advertência ao Atleta **LEANDRO GARCIA NUNES** da ASCD Triunfo.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 30 dias mais R\$500,00 restando a pena final de 15(quinze) dias de suspensão com aplicação do art. 182 do CBJD mais indenização em R\$500,00 (quinhentos reais) ao Atleta **THOMAS VALENTIN RAMALLO GONZALEZ** do Grêmio Esportivo Cachoeira como infrator no artigo 219 do CBJD para pagamento em 15dias após a emissão do boleto por parte do Depto Financeiro da FCF.

Defesa : ASCD Triunfo - a revelia

: Grêmio Esp. Cachoeira - a revelia

Processo Nº040/2024 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Canto do Rio FC x C. Atlético Catarinense – 15/09/2024

Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 01 (um) jogo de suspensão ao Atleta **JOSÉ PAULO DANTAS DA SILVA** do Canto do Rio FC como infrator no art. 258 inc. II do CBJD.

Defesa : a revelia

Processo Nº043/2024 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: Avante FC X Cerâmica Silveira FC – 21/09/2024

Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia, absolve na indicição do Art. 243-F do CBJD e aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Preparador Físico **GUILHERME ZIMERMANN REGIS** do Avante FC como infrator no artigo 258 inc. II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 15(quinze) dias no art. 258 inc. II do CBJD, absolve na indicição do art. 243-C do CBJD e aplica 30 dias na indicição do art. 243-C do CBJD resultando a pena final em 22 (vinte e dois) dias de suspensão com aplicação dos artigos 182 e 184 do CBJD ao Maqueiro **SALÉSIO MANOEL VIEIRA**

Defesa : ambos a revelia

Processo Nº044/2024 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: AER Eldorado FC X Catarinense FC – 21/09/2024

Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 02(dois) jogos de suspensão como infrator no art. 258 inc. II do CBJD, absolve na indicição do art. 243-F §1º do CBJD e aplica 180 dias com redução para 90 dias na forma tentada restando a pena final de 45 (quarenta e cinco) dias mais 01(um) jogo de suspensão com aplicação do art. 182 do CBJD ao Atleta **MATHEUS SERGIO DA SILVA** do Catarinense FC.

Defesa : a revelia

Processo Nº045/2024 – Relator Dr. Nicolas Fernandes de Souza

Jogo: Thomé EC X Paissandú FC – 21/09/2024

Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 01(jogo) convertida em face ao §1º do art. 258 inc. II do CBJD resultando a pena final de advertência ao Auxiliar Técnico **LEONARDO COSTA FIDELIS** do Paissandú FC



Presidente da Comissão Especial